



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS  
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC**

**Brasília-DF, 21 a 23 de fevereiro de 2018**

**PROPOSTA Nº 0001/2018 - CCEEC**

<b>Assunto</b>	Eleição do Coordenador Nacional e do Coordenador Adjunto da CCEEC para o exercício de 2018	
<b>Proponente</b>	CCEEC	<b>Crea-</b>
<b>Destinatário</b>	Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP / Confea	
<b>Item Plano de Ação</b>	Atendimento ao disposto nos arts. 10 ao 15 e nos incisos III e IV do art. 31 do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - Anexo II da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos no período de 21 a 23 de fevereiro de 2018, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Eleição para o Coordenador Nacional e o Coordenador Adjunto para o exercício de 2018 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC.

Conforme o Art. 15 da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, o período de mandato de coordenador nacional e de coordenador nacional-adjunto inicia-se a partir de sua eleição e encerra-se no ano subseqüente, após a eleição dos novos coordenadores, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional, sendo permitida uma reeleição.

**b) Propositura:**

Após os procedimentos referentes ao processo eleitoral, foram eleitos para:

COORDENADOR NACIONAL: Crea-PA – Eng. Civ. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA;

COORDENADOR ADJUNTO: Crea-RJ – Eng. Civ. Jorge LUIZ MUNIZ DE MATTOS;

**c) Justificativa:**

Conforme o Art. 6º da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005, a coordenação é exercida, em caráter executivo, por um coordenador nacional e um coordenador nacional adjunto, eleitos pelos seus membros.

E conforme o Art. 10 Art. 10 da resolução citada, diz que a eleição para coordenador nacional e coordenador nacional adjunto, realizada anualmente durante a primeira reunião da coordenadoria, dar-se-á com a inscrição individual de candidatos para as respectivas funções.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS  
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC**

**Brasília-DF, 21 a 23 de fevereiro de 2018**

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005.

**e) Sugestão de Mecanismos de Ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento e homologação.

**ALICE HELENA COELHO SCHOLL**  
**Coordenador Nacional da CCEEC/2017**